



RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 2201001/2024
Fls.: 437
Rubrica:

DISPENSA N° 002/2024

PROCESSO ADM: N°2201001/2024

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 002/2024 (Processo Administrativo nº 2201001/2024, para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SATISFAZER ÀS NECESSIDADES DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VENCEDORA: O. J. C. VIEIRA FILHO -EPP, inscrita no CNPJ nº 00.762.598/0001-56, no valor total conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Oxigênio Medicinal para o uso hospitalar, gás não inflamável e não tóxico, grau de pureza mínima de: 99,5%.	1500	M³	37,00	55.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 55.500,00

I. HISTÓRICO

O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, tornou pública a Dispensa de Licitação nº 002/2024, no dia 21/03/2024, por meio de publicação resumida do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município de Bom Lugar (<https://www.bomlugar.ma.gov.br/diariooficial>), bem como no site oficial deste Poder Executivo Municipal (www.bomlugar.ma.gov.br), para cumprimento do disposto no Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram disponibilizados, por ocasião da publicação da dispensa de licitação, o aviso e seus anexos, no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Lugar (www.bomlugar.ma.gov.br).



Processo:	3901001/2021
Fls.:	438
Rubrica:	

Após a disponibilização do Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos, a empresa: O. J. C. VIEIRA FILHO -EPP, inscrita no CNPJ nº 00.762.598/0001-56, enviou proposta por E-mail, no prazo e demais condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

Da análise da proposta apresentada pela empresa O. J. C. VIEIRA FILHO -EPP, inscrita no CNPJ nº 00.762.598/0001-56, verificou-se que a empresa atendeu a todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e aviso, estando, portanto, classificada para a presente Dispensa de Licitação, estando apta a seguir com os demais atos inerentes ao procedimento em curso.

No resultado da análise da proposta, fora concedido a empresa vencedora, o prazo de 48(quarenta e oito) horas, para apresentação da documentação de habitação, conforme consta nos autos.

No dia seguinte, antes do encerramento do prazo previsto no subitem, a empresa enviou a documentação de habilitação para o e-mail.

Posteriormente, mediante análise dos documentos de habilitação exigidos e recebidos, foram confirmadas a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a habilitação técnica e a qualificação econômica financeira, com o envio de documentos comprobatórios, e que foram atendidas a todas as exigências previstas no Aviso de Dispensa de Licitação, sendo considerada HABILITADA e apta a prosseguir com os demais atos do presente procedimento.

II. INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos da agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

Assim, passamos a expor o que segue:

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração incluindo:

- Solicitação para abertura de licitação pública emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Documento de Formalização de Demanda;
- Certidão de Autuação do Processo Administrativo;
- Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- Termo de Referência, elaborado pelo requisitante e ordenador da pasta;



f) A

Processo	2024001/2024
Flo.	439
Rubrica	Ⓟ

utorização para instauração de procedimento dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021.

- g) Termo de Autuação do Procedimento, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Despacho da Secretaria Municipal de Saúde, determinando a remessa dos autos a Assessoria Jurídica;
- i) Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação com seus anexos;
- j) Parecer jurídico sobre o Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- k) Documentos de habilitação da proponente que apresentou proposta classificada e vencedora;

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

III. NOÇÕES GERAIS:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988,

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Processo:	2204003/2021
Fls.:	140
Rubrica:	

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta de serviços e compras, e de acordo com o decreto 11.871/23, cujo valor seja de até R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV. DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14,133/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todos serviços citados acima que, após as devidas comprovações de preços, não excederem o valor de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto 11.871/23.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante Instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa comprovação dos preços praticados, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobre preço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços



e



Processo:	00001/2021
Fls.:	441
A Lei determinou	<input checked="" type="checkbox"/>

convite se filia não só à dimensão econômica do contrato, que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

V. REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Elaboração do Termo de Referência;

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de dispensa de licitação neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 181 o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

CAPITULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I - Da Instrução do Processo

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, Termo de Referência ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;



Processo:	202100412024
Fls.:	442
Rubrica:	P

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

VI. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da aquisição que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela aquisição.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021.

VII. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DOS SERVIÇOS

Em análise aos presentes autos, observa-se que foi elaborado o Termo de Referência, com o valor estimado e ainda, foi providenciada a devida publicação do aviso de dispensa de licitação, ocasião em que foram devidamente disponibilizados, em site eletrônico oficial, o Aviso de Dispensa de Licitação,

Termo de Referência e demais anexos, no prazo e demais condições previstas na Lei nº. 14.133/2021, tendo a Empresa O. J. C. VIEIRA FILHO -EPP, inscrita no CNPJ nº 00.762.598/0001-56 apresentado preços compatíveis com os preços estimados no Termo de Referência. Assim, diante do exposto nos autos, o valor estimado foi R\$55.550,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), e o valor, ofertado pela empresa O. J. C. VIEIRA FILHO -EPP, inscrita no CNPJ nº 00.762.598/0001-56, foi igual ao valor estimado.

VIII. DO PREÇO

A proposta da empresa O. J. C. VIEIRA FILHO -EPP, inscrita no CNPJ nº 00.762.598/0001-56, situada na situada na Rua Teixeira de Freitas, nº508-A, CEP.: 65.700-000, Centro - Bacabal - MA, apresentou o valor de R\$55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

IX. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém,



Processo:	202400012024
Fis.:	143
Rubrica:	ED

excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 66 a 69 da Lei nº. 14.133/2021, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 70 da mesma norma legal.

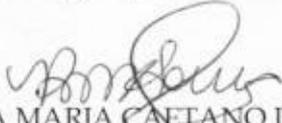
Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

X. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para a contratação pretendida por meio da empresa O. J. C. VIEIRA FILHO -EPP, inscrita no CNPJ nº 00.762.598/0001-56, situada na Rua Teixeira de Freitas, nº508-A, CEP.: 65.700-000, Centro - Bacabal - MA.

Este é o entendimento da agente de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual encaminhados os autos, à autoridade competente, para apreciação e prosseguimento dos atos.

Bom Lugar /MA, 27 de março de 2024.


ROSA MARIA CAETANO DE SOUSA
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo



Processo:	2201001/2024
Fls.:	444
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

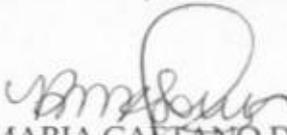
RESULTADO DE JULGAMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 002/2024 (Processo Administrativo nº 2201001/2024, para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SATISFAZER ÀS NECESSIDADES DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, com fundamento no art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VENCEDORA: O. J. C. VIEIRA FILHO -EPP, inscrita no CNPJ nº 00.762.598/0001-56, situada na situada na Rua Teixeira de Freitas, nº508-A, CEP.: 65.700-000, Centro - Bacabal - MA, apresentou o valor de R\$55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

BOM LUGAR - MA, 27 de março de 2024.


ROSA MARIA CAETANO DE SOUSA
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SETOR DE LICITAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO: 002/2024**RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

Processo:	2201001/2024
Fis.:	145
Rubrica:	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, torna público o resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº 002/2024 (Processo Administrativo nº 2201001/2024, para a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA SATISFAZER ÀS NECESSIDADES DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, com fundamento no art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VENCEDORA: O. J. C. VIEIRA FILHO -EPP, inscrita no CNPJ nº 00.762.598/0001-56, situada na situada na Rua Teixeira de Freitas, nº508-A, CEP.: 65.700-000, Centro – Bacabal – MA, apresentou o valor de R \$55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

BOM LUGAR - MA, 27 de março de 2024.

ROSA MARIA CAETANO DE SOUSA
Agente de Contratação

